

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 376/2013

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 23068.787267/2013- Comissão Eleitoral,**

RESOLVE:

Homologar o parecer da relatora favorável à aprovação das Normas da Pesquisa Eleitoral junto aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do CCS visando escolha de representante no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, Quadriênio 2014 – 2016.

Centro de Ciências da Saúde, 19 de dezembro de 2013.

Profa. Dra. **Gláucia Rodrigues de Abreu**Presidente



CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 376/2013

NORMAS DA PESQUISA ELEITORAL JUNTO AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CCS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DEPARTAMENTAL 2014/2016

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5°, Resolução 12/2003 CUn;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convocados a participar de uma pesquisa eleitoral visando à identificação de nomes que comporão as chapas para escolha do representante e o respectivo suplente junto ao Conselho Departamental do CCS/UFES;
- **Art. 2**.º A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto em 24 de FEVEREIRO de 2014 segunda-feira.
- § 1° A pesquisa eleitoral a ser realizada no CCS, Prédio da Administração do CCS, será iniciada às 09:00 e encerrada às 16:00.
- § 2° No escrutínio cada participante da pesquisa eleitoral votará em uma única chapa para o cargo de Representante e Suplente.



UFES

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

- **Art. 3º** Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor art. 5º Resolução 12/2003 CUn.
- § 1° A inscrição dos candidatos a representante, em chapas compostas por titular e suplente, será feita no Setor de Protocolo, Prédio da Administração no Campus Maruipe, no período de 02 de janeiro de 2014 a 07 de fevereiro de 2014 (dias úteis), no horário de 09:00 as 16:00, sendo vedada à inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.
- § 2º Os candidatos deverão ser servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da UFES e lotados no CCS.
- § 3° Será permitida a recomposição das chapas, desde que feita dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.
- § 4° Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas até o dia 14 de Fevereiro de 2014 sexta-feira.
- § 5° No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - I formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo PROGEPAES/Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/UFES), especificando se o candidato encontra-se sob qualquer tipo de licença e/ou afastamento e se sofre qualquer tipo de processo administrativo.



UFES

- **Art. 4º** Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se compondo as chapas:
- I todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º desta resolução;
 - II os servidores inativos;
 - III os servidores à disposição de outros setores ou órgãos fora da UFES;
- IV os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;
- **Art. 5º** Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º desta Norma.
- **Art.** 6º Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral as chapas onde um dos candidatos praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes previstos no artigo 12 desta resolução.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 7º** A Comissão Eleitoral da Pesquisa Eleitoral está designada pelo Conselho Departamental do CCS pela Portaria nº 331/2013, de 20 de novembro de 2013.
- § 1º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Representante e Suplente, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.
- § 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu presidente.



UFES

Art. 8º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão, escolhido entre os membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I deferir ou indeferir as inscrições das chapas até 17 de Fevereiro de 2014 segunda-feira.
- II julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;
- III informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CCS,
 quais as capas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral;
- IV coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;
- V decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;
 - VI estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras de votos;
 - VII atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;
 - VIII tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;
- IX indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Mesários e Suplentes para atuarem nas Seções Receptoras de votos;
 - X Resolver preliminarmente os casos omissos.



UFES

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

- **Art. 10** O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.
- **Art. 11** O participante da pesquisa eleitoral votará na seção receptora de votos localizada na área livre do Prédio da Administração do CCS.
- § 1° A Seção Receptora de votos será composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral, cujos nomes deverão estar definidos até as dezesseis horas do dia 19 de Fevereiro de 2014 quarta-feira.
- § 2° A Seção Receptora de voto só poderá funcionar com a presença de duas pessoas designadas pela Comissão Eleitoral.
- § 3° A Comissão Eleitoral indicará um suplente para a Seção Receptora de votos.
- **Art. 12** São participantes da pesquisa eleitoral, todos os servidores técnico-administrativos em educação, lotados no CCS, inclusive os que estiverem afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES.

Parágrafo único – Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos, e os inativos.

Art. 13 O processo de votação será manual.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral elaborará modelo de cédula para votação.

Art. 14 O sigilo do voto será assegurado por isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável.



UFES

- **Art. 15** Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.
- **Art. 16** A Seção Receptora de voto será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral imediatamente após a votação.
- **Art. 17** Ao Presidente da Seção Receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e da disciplina no recinto.

Parágrafo único – Ao Presidente e ao Mesário da Seção será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

- **Art. 18** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
 - I a ordem de votação é a chegada do participante da pesquisa eleitoral;
- II o participante da pesquisa eleitoral deverá identificar-se em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por um órgão oficial;
- III Para os efeitos desta norma são considerados documentos de identidade: cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, Carteira Funcional expedida pelo DRH/UFES, cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira, cédula de registro de classe/categoria que, por força de lei federal, tenha validade como documento de identidade a nova carteira nacional de habilitação com foto;
- IV o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial expedida pela Comissão Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;



UFES

V – o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

- **Art. 19** Terminada a votação e declarado ou seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora de votos lacrará a urna.
- **Art. 20** A urna convencional lacrada será encaminhada à central de totalização e encaminhada pelo Presidente da Seção Receptora de votos, para apuração juntamente com a ata e demais documentos, no mesmo dia e imediatamente após o horário de encerramento da eleição.
- **Art. 21** Na central de totalização deverão permanecer a comissão coordenadora e um fiscal credenciado por chapa no ato da inscrição da respectiva candidatura.
- **Art. 22** Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.
- **Art. 23** Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma o reconhecimento do votante.
- **Art. 24** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:
- I-a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior tempo de serviço e menor número de matrícula UFES;

UFES

- II a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior grau acadêmico;
 - III a chapa cujo candidato a representante titular, for mais idoso.
- **Art. 25** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CCS que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 26 É facultada à campanha dos candidatos:
 - I debates temáticos entre os candidatos;
 - II discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;
 - III afixação de cartazes em locais previamente determinados;
 - IV distribuição da plataforma de cada candidato.
- **Art. 27** É vedada à campanha dos candidatos:
 - I perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos do CCS;
- II promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão, mesários e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.
- **Art. 28** A propaganda eleitoral não deverá danificar o patrimônio da Universidade.



UFES

Art. 29 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30** As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.
- **Art. 31** A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores na pesquisa eleitoral até o dia 12 de fevereiro de 2014 Quarta-feira.

Parágrafo único – Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem nesta lista poderão protocolar no Setor de Protocolo, Prédio da Administração no Campus Litorâneo, solicitação à Comissão Eleitoral até às 16 horas do dia 17 de fevereiro de 2013 para regularizar sua situação.

- **Art. 32** A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.
- **Art. 33** A interposição de recursos se dará no dia seguinte à divulgação do resultado do pleito.
- **Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitora.
- **Art. 35** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.



UFES

Cronograma da Pesquisa Eleitoral

DATA	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
11/12/13	Quarta-Feira	Reunião da Comissão Eleitoral as 14:00
13/12/13	Sexta-Feira	Comissão Eleitoral encaminha Normas da Pesquisa Eleitoral e Cronograma para o Conselho Departamental.
20/12/13	Sexta-Feira	Publicação e Divulgação do Edital de Convocação da Eleição
02/01/14 07/02/14	Quarta-feira a Sexta-Feira	Período de inscrições dos Candidatos (chapas) de 09h às 16h (dias úteis).
10/02/14	Segunda-feira	Reunião da Comissão Eleitoral para deferir ou indeferir as chapas inscritas às 10h.
12/02/14	Quarta-Feira	Comissão Eleitoral divulga a lista dos candidatos inscritos.
12/02/14	Quarta-Feira	Divulgação da relação de eleitores aptos.
13/02/14 a 14/02/14	Quinta-feira a Sexta-feira	Comissão Eleitoral recebe recursos dos candidatos (chapas) com inscrições indeferidas, cujos nomes estejam ausentes da lista apta, ou para alterações, até as 16h.
17/02/14	Segunda-Feira	Data limite para a Comissão Eleitoral divulgar o resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas até as 16h.
17/02/14	Segunda-Feira	Comissão Eleitoral divulga a relação final dos candidatos aptos à eleição, até as 16h.
18/02/14	Terça-feira	Comissão Eleitoral divulga lista apta definitiva de eleitores.
19/02/14	Quarta-feira	Definição dos mesários
24/02/14	Segunda-feira	Reunião da Comissão Eleitoral com mesários e fiscais de chapa às 9h.
24/02/14	Segunda-feira	Eleições. Horário: 09h às 16h.
24/02/14	Segunda-feira	Apuração, a partir das 16h 30min.
25/02/14	Terça-feira	Divulgação do resultado das eleições.
26/02/14	Quarta-feira	Interposição de recursos pelos candidatos de 08h às 12h.
28/02/14	Sexta-feira	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Eleitoral
28/02/14	Sexta-feira	Divulgação do resultado final da eleição.
11/03/14	terça-feira	Comissão Eleitoral encaminha relatório final para homologação pelo Conselho Departamental do CCS/UFES.